

Comp. de 16 de Abril de 1822
aprovado

P. Ord. em 16 de Abril de 1822.
(Reins.) 52
413

Sendo chegado a esta cidade um Deputado eleito pela provincia de Goiazes no Brazil, apresentou ás Cortes por mão de um illustre Deputado dois Diplomas seus: e o Soberano Congresso os mandou passar á Commissão dos Poderes.

Ve-se em um destes Diplomas ter-se congregado uma Junta Eleitoral de provincia na cidade de Goiaz em 7 de Agosto de 1821, para a eleição de seus Deputados ás Cortes Geraes e Constituintes da Nação Portuguesa: e haver eleito dois Deputados, e um Substituto, que cabião a toda a provincia; a saber, para Deputados Joaquim Theotônio Segurado, e Luiz Antonio da Silva e Souza; e para Substituto Plácido Moreira de Carvalho.

Ve-se no outro Diploma ter-se congregado em 25 de Dezembro do mesmo anno na villa de S. João da Palma, cabeça da Comarca de S. João das duas barras, pertencente á mesma provincia, uma Junta Eleitoral com o caracter de Junta de provincia (isto he, composta de Eleitores de comarca): e haver eleito para Deputado ás Cortes Geraes e Constituintes pela mesma Comarca o sobredito Joaquim Theotônio Segurado; e para Substituto Lucio Luiz Lisboa.

A Commissão, não tendo ainda recebido as actas destas duas Juntas Eleitoraes, requereu da Secretaria das Cortes as participações, que ahí existirem dos Governos respectivos sobre a eleição dos Deputados de Cortes: e recebeu um officio de ^{Junta} Junta Provisoria de Governo, recentemente erecta por espirito de adhesão a Portugal na cabeça da comarca de S. João das duas barras, desmembrando-a do resto da provincia; no qual ^{officio} a mesma Junta participa a eleição de seus Deputados. Porém não recebeu officio algum do Governo capital da provincia. A Commissão, sem entrar nos motivos desta desmembração, que lhe não compete averiguar, devia contudo conhecer, se a nova eleição da Comarca desmembrada podia ter logar; e se o eleito por ambas as partes deve ser recebido como representante de toda a provincia, ou somente da comarca separada.

Pelo Decreto das Cortes de 5 de Maio de 1821 parece autorizada a Comarca para organizar uma Junta de Governo: e a demora do Governo capital da provincia em expedir os Deputados de Cortes justifica a resolução, que a Comarca de S. João, a distancia de perto de 100 legoas, tomou quatro mezés e meio depois da primeira eleição, de nomear seus Deputados em separado, para poder expedilos promptamente, conforme se ordena no §. 3.º do mesmo Decreto.

Parece pois á Commissão, que o Deputado Joaquim Theotônio Segurado (a quem pertencem os dois referidos Diplomas) natural do Alentejo, e domiciliado por mais de 7 annos na Comarca de S. João das duas barras, pôde ser recebido no Soberano Congresso como representante da mesma Comarca; dispensando as Cortes a irregularidade de ser eleito, quando exercia o logar de Ouvidor da mesma Comarca; como ja praticára com outro illustre Deputado do ultramar. E sendo recebido lembra a Commissão, que se indique ao Governo, que expeda Ordem para vir o outro Deputado eleito pela provincia de Goiazes, com o que a Commissão julga completa a representação de toda a provincia. E que mande também aos Governos respectivos, que remetthão ás Cortes as actas das duas Juntas Eleitoraes.

Paco das Cortes em 16 de Abril de 1822.

Rodrigo Ferreira da Costa.
João Vicente Rimentel Maldonado.
Antonio Pereira



